

INTERESSADA: ANA MARIA BONIFÁCIO

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

PARECER Nº 1338 /74, CSG; Aprov. em 19/06/74; Comunicado ao Pleno em 26/06/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ana Maria Bonifácio, filha de Humberto Salvador Bonifácio e de Nelida Garre de Bonifácio, nascida aos 13 de novembro de 1954, em Lanus, Buenos Aires, Argentina, Cédula de Identidade Modelo 19 nº 8.250.974, domiciliada e residente à Rua Crasso, 170, Água Branca, São Paulo, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer reconhecimento de equivalência de estudos realizados em seu país de origem, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, com o propósito de prosseguir estudos em curso superior de nosso país.

1.1 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 7 séries, na Escola nº 4, Conselho Escolar nº 19, Buenos Aires, Argentina;

b) curso secundário, com 5 séries, nº Escola Nacional de Comércio nº 19 "Juan Montalvo", na Escola Nacional de Educação Técnica nº 24 "Defensa de Buenos Aires"; na Escola de Educação Técnica nº 2 "Oswaldo Magnasco" e na Escola Nacional de Comércio nº 27 "Antártida Argentina", todas de Buenos Aires. Nesse curso estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Geografia, Contabilidade, Inglês, Datilografia e Estenografia, em todas as séries; Castelhana, História, Educação Democrática, Caligrafia e Desenho Ornamental e Educação Física, em 3 séries; Higiene, Física e Química e Merceologia, em 2 séries; e Francês, Botânica, Cultura Musical, Biologia, Educação Cívica, Literatura, Direito Comum e Política Forense, Direito Administrativo e Legislação Fiscal, Direito Comercial, Organização do Comércio e da Empresa e Economia Política, em uma única série.

1.2 Junta ao processo cópia de documento que demonstra seus estudos realizados no país de origem, em castelhano, expedido pela Escola Nacional de Comércio nº 27 "Antártida Argentina", devidamente traduzido, no qual se declara que a interessada concluiu estudos de Perito Mercantil. Não apresenta comprovantes de estudos no curso primário.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação encontra apoio no Artigo 100 da Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhante".

2.1 A requerente realizou 12 (doze) anos de estudos a nível de primeiro e segundo graus, tendo obtido o certificado de conclusão de Perito Mercantil, em Escola de Comércio de Buenos Aires, Argentina.

2.2 A documentação atende às exigências da Resolução CEE 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista de exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, dos estudos realizados na Argentina, por Ana Maria Bonifácio, para efeito de prosseguimento de estudos, desde que seja aprovada em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa, e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica", inclusive Organização Social e Política Brasileira.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974.

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto-Presidente